

“McDia Feliz”.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 60, de 3 de julho de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam isentos do ICMS devido na comercialização do sanduíche “Big Mac” os integrantes da Rede McDonald’s (lojas próprias e franqueadas) estabelecidos em território paraense que participarem do evento “McDia Feliz” e que destinarem, integralmente a renda proveniente da venda do referido sanduíche, após dedução de outros tributos, à Associação “Colorindo a Vida”, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.112.341/0001-23.

Parágrafo único. O benefício da isenção de que trata este Decreto aplica-se relativamente às vendas do sanduíche “Big Mac” ocorridas durante o dia 29 de agosto de 2009, dia do evento “McDia Feliz”.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º fica condicionado à comprovação, junto à Secretaria de Estado da Fazenda, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches “Big Mac” isentos do ICMS, à entidade assistencial indicada no *caput* do art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de agosto de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.834, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

Altera dispositivo do Decreto nº 1.663, de 15 de maio de 2009, que institui o Programa de Regularização Fiscal das Empresas no Estado do Pará - REGULAR e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 11, de 3 de abril de 2009, com nova redação dada pelo Convênio ICMS 65, de 3 de julho de 2009, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 1.663, de 15 de maio de 2009, que institui o Programa de Regularização Fiscal das Empresas no Estado do Pará - REGULAR e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A adesão ao Programa dar-se-á por opção do contribuinte, até o dia 30 de setembro de 2009, formalizada no portal de serviços da Secretaria de Estado da Fazenda, disponível no endereço eletrônico: www.sefa.pa.gov.br/regular.

§ 1º O recolhimento da parcela única ou primeira parcela deverá ser efetivado:

I - até o dia 31 de agosto de 2009, para as adesões ocorridas até 31 de agosto de 2009;

II - até o dia 30 de setembro de 2009, para as adesões ocorridas até o dia 30 de setembro de 2009.

§ 2º Na hipótese de parcelamento nos termos dos incisos II e III do art. 2º, o vencimento das parcelas subsequentes à primeira ocorrerá no último dia útil dos meses subsequentes ao do vencimento da primeira parcela.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de agosto de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.835, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

Prorroga o prazo de vigência do Decreto nº 1.193, de 18 de agosto de 2008, que dispõe sobre a redução da base de cálculo nas operações que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado, para 31 de dezembro de 2009, o prazo de vigência do Decreto nº 1.193, de 18 de agosto de 2008, que dispõe sobre a redução da base de cálculo nas operações que especifica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de agosto de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.837, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

Cancela o Decreto nº 1.607, de 18 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.420, de 20 de abril de 2005, referente a reserva da área de terras, com 2ha90a93ca situada no Município de Benevides, ao Centro Espírita Beneficente União do Vegetal.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 134, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a reserva da área de terras com 2ha90a93ca (dois hectares noventa ares e noventa e três centiares), situada no Município de Benevides ao Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, referente ao Processo nº 2003/157116, não encontra amparo no art. 137, § 3º do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971;

Considerando que compete ao Estado anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais porque deles não se originam direitos,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica cancelado o Decreto nº 1.607, de 18 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.420, de 20 de abril de 2005, que reserva ao Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, uma área de terras, com 2ha90a93ca (dois hectares noventa ares e noventa e três centiares), situada no Município de Benevides.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de agosto de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.838, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando a necessidade de operacionalizar a Política de Transporte Hidroviário do Estado do Pará;

Considerando a necessidade de garantir o espaço físico para a construção e implantação do Porto Público Fluvial bem como da Plataforma Logística Intermodal no Município de Marabá;

Considerando, ainda, que a área atende a finalidade a que se destina, tendo em vista sua localização e amplitude,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na BR-230, sentido Marabá-Itupiranga, Bairro Cidade Nova, no Município de Marabá, Estado do Pará, medindo 81,3599 ha, perímetro 5.198,58 m, possuindo o referido imóvel, as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e memorial descritivo a saber:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AMNM0008, de coordenadas N 9.411.521,000m e E 695.935,000m, situado na divisa de Luiz Gonzaga Prazeres Guimarães e na margem esquerda do Rio Tocantins; deste, segue pela margem esquerda do Rio Tocantins a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 145°53'11” e 171,82 m até o vértice DXPP0177, de coordenadas N 9.411.378,748m e E 696.031,361m; 137°27'02” e 261,53 m até o vértice DXPP0178, de coordenadas N 9.411.186,081m e E 696.208,214m; 134°19'46” e 241,27 m até o vértice DXPP0179, de coordenadas N 9.411.017,484m e E 696.380,804m; 130°35'40” e 230,62 m até o vértice DXPP0180, de coordenadas N 9.410.867,417m e E 696.555,925m; 130°39'35” e 118,15 m até o vértice DXPP0181, de coordenadas N 9.410.790,434m e E 696.645,553m; 136°11'18” e 150,08 m até o vértice DXPP0182, de coordenadas N 9.410.682,130m e E 696.749,455m; 128°44'52” e 96,59 m até o vértice DXPP0183, de coordenadas N 9.410.621,673m e E 696.824,789m; 135°04'52” e 93,41 m até o vértice DXPP0192, de coordenadas N 9.410.555,526m e E 696.890,749m; 138°39'53” e 34,50 m até o vértice DXPP0193, de coordenadas N 9.410.529,625m e E 696.913,532m; 122°27'08” e 53,20 m até o vértice DXPP0194, de coordenadas N 9.410.501,076m e E 696.958,428m; 129°33'18” e 82,51 m até o vértice DXPP0195, de coordenadas N 9.410.448,534m e E 697.022,042m; 164°23'46” e 35,88 m até o vértice DXPV00100, de coordenadas N 9.410.413,973m e E 697.031,694m, situado na margem esquerda do Rio Tocantins e na divisa de CONCEPAR - Construtora e Comércio do Pará Ltda.; deste, segue confrontando com CONCEPAR - Construtora e Comércio do Pará Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 208°37'38” e 216,43 m até o vértice AMNM0012, de coordenadas N 9.410.224,000m e E 696.928,000m; situado na divisa de CONCEPAR - Construtora e Comércio do Pará Ltda. e no limite da faixa de domínio da Rodovia BR-230, deste, segue confrontando com faixa de domínio da Rodovia BR-230, com os seguintes azimutes e distâncias: 292°06'25” e 170,38 m até o vértice DXPV0101, de coordenadas N 9.410.288,119m e E 696.770,150m; 294°42'46” e 536,26 m até o vértice DXPP0163, de coordenadas N 9.410.512,314m e E 696.283,000m; 294°11'46” e 154,10 m até o vértice DXPP0164, de coordenadas N 9.410.575,475m e E 696.142,435m; 293°11'55” e 650,67 m até o vértice DXPP0165, de coordenadas N 9.410.831,787m e E 695.544,374m; 294°43'18” e 57,23 m até o vértice DXPP0166, de coordenadas N 9.410.855,723m e E 695.492,385m; 302°43'28” e 52,54 m até o vértice DXPP0167,

de coordenadas N 9.410.884,125m e E 695.448,186m; 311°52'38” e 68,20 m até o vértice DXPP0168, de coordenadas N 9.410.929,650m e E 695.397,407m; 320°38'35” e 47,20 m até o vértice DXPV0102, de coordenadas N 9.410.966,149m e E 695.367,472m; situado no limite da faixa de domínio da Rodovia BR-230 e na divisa de Luiz Gonzaga Prazeres Guimarães; deste, segue confrontando com Luiz Gonzaga Prazeres Guimarães, com os seguintes azimutes e distâncias: 45°38'50” e 793,69 m até o vértice AMNM0008, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das Estações Ativas da RBMC de Imperatriz-MA (IMPZ 92165), de coordenadas planas UTM Norte 9.392.439,519 m e Este 223.346,605 m MC: 45 Wgr., e Marabá - PA (MABA 93914), de coordenadas planas UTM Este 708.119,046 m e Norte 9.407.000,139 m MC 51 Wgr., e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.”

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de agosto de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.839, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, com suas alterações posteriores, e

Considerando que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central, como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, se houver, situado na Avenida Itacaiunas esquina com a Rua Piauí, no Município de Marabá, Estado do Pará, medindo 0,131916ha, com perímetro de 147,94m assim descrito:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N=9.404.787,706 m e E=707.287,731 m, situado no canto do terreno e ponto comum ao limite da Av. Itacaiunas, deste, segue com azimute de 91°54'24” e distância de 43,97m, até o vértice 4, de coordenadas N=9.404.786,243m e E=707.331,678m; deste, segue com azimute de 181°54'24” e distância de 30,00m, até o vértice 3, de coordenadas N=9.404.756,259m e E=707.330,680m; deste, segue com azimute de 271°54'24” e distância de 43,97m, até o vértice 2, de coordenadas N=9.404.757,722m e E=707.286,733m; deste, segue com azimute de 1°54'24” e distância de 30,00m até o vértice 1, de coordenadas N=9.404.787,706m e E=707.287,731m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a UTM, referenciadas ao Meridiano Central ... WGr/EGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.”

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de agosto de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado